CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CENTRAL DE ALARME PARA A SECCIONAL DE CAMPINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei n° 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 60.975.075/0001–10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [redacted], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob n° 32.635, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais, brasileira, [redacted], farmacêutica inscrita no CRF-SP sob n° 25.937, portadora da cédula de identidade RG n° [redacted] e inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JCF SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 53.466.298/0001-96, estabelecida na Rua Joaquim Vilac, nº 953, Vila Teixeira, CEP 13032-385 Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Cerchiaro Filho, brasileiro, [redacted] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted], adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato de prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme para a Seccional de Campinas, celebrado em 11 de maio de 2015, oriundo de procedimento de contratação via Dispensa de Licitação nº 007/2015, anexo ao Processo Administrativo nº 034/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão é amigável, nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual, com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, e art. 79, inciso II do mesmo diploma legal, tendo em vista a instauração do procedimento licitatório para contratação dos serviços, conforme procedimentos anexados aos autos do processo administrativo nº 082/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá sua rescisão e encerramento datados de 10/02/2018, último dia de prestação dos serviços e prazo final para retirada dos equipamentos, devendo o procedimento ser finalizado até o horário máximo das 17:30 horas desta mesma data.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

[redacted]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

[redacted]

Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais
Diretora Tesoureira

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha:
Nome:
R.G :

Pela CONTRATADA:

[redacted]

Sr. José Cerchiaro Filho
Sócio

Testemunha:
Nome:
R.G :

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CENTRAL DE ALARME PARA A SECCIONAL DE CAMPINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei n° 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 60.975.075/0001–10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [redacted] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob n° 32.635, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais, brasileira, [redacted] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob n° 25.937, portadora da cédula de identidade RG n° [redacted] e inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JCF SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 53.466.298/0001-96, estabelecida na Rua Joaquim Vilac, nº 953, Vila Teixeira, CEP 13032-385 Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Cerchiaro Filho, brasileiro, [redacted] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted], adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato de prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme para a Seccional de Campinas, celebrado em 11 de maio de 2015, oriundo de procedimento de contratação via Dispensa de Licitação nº 007/2015, anexo ao Processo Administrativo nº 034/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão é amigável, nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual, com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, e art. 79, inciso II do mesmo diploma legal, tendo em vista a instauração do procedimento licitatório para contratação dos serviços, conforme procedimentos anexados aos autos do processo administrativo nº 082/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá sua rescisão e encerramento datados de 10/02/2018, último dia de prestação dos serviços e prazo final para retirada dos equipamentos, devendo o procedimento ser finalizado até o horário máximo das 17:30 horas desta mesma data.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

[redacted]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

[redacted]

Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais
Diretora Tesoureira

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha:
Nome: [redacted]
R.G : [redacted]

Pela CONTRATADA:

[redacted]

Sr. José Cerchiaro Filho
Sócio

Testemunha:
Nome:
R.G :